EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.520.10-77

INSPEÇÃO. SMS. Verificação da incorporação dos bens adquiridos de diversos fornecedores. Constatado o cumprimento da incorporação pela Origem. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado 72.002.896.07-48

2.725ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção e em determinar o seu registro, tendo em vista que a presente inspeção constatou o cumprimento, pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, da incorporação pela Municipalidade dos bens adquiridos das empresas Griensu do Brasil S.A., Siemens Ltda., Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares e Home Care Medical Ltda.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e LUIZ AQUINO FILHO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de Inspeção realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), determinada por meio do Acórdão prolatado no TC 72.002.896.07-48, com o objetivo de confirmar a incorporação dos bens adquiridos das empresas Griensu do Brasil S/A, Siemens Ltda., Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares e Home Care Medical Ltda., em benefício do Hospital Municipal Cidade Tiradentes.

A Auditoria, após a realização dos procedimentos de fiscalização conclui que:

(i) em março de 2010, foi protocolada na Secretaria Municipal de Finanças a solicitação de registro contábil de incorporação de bens patrimoniais móveis e respectivas notas de incorporação, dos bens adquiridos das empresas Home Care Medical Ltda e Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda. Esse protocolo evidenciou que as providências relativas à incorporação desses bens foram adotadas pela SMS, não obstante o fato, de que até o momento da inspeção, os bens ainda não tinham sido efetivamente incorporados ao patrimônio do Hospital, uma vez que restavam pendentes os registros de incorporação pelo Departamento de Contadoria da Secretaria de Finanças; e

(ii) Quanto aos bens adquiridos das empresas Griensu do Brasil S.A e Siemens Ltda, ficou constatado que não foram adotadas as providências pela SMS, visto que o processo da empresa Griensu encontrava-se custodiado no Setor de Bens Patrimoniais desde 18 de junho de 2007 e o da empresa Siemens na COGESTEC – Comissão de Gestão Técnica de Aquisição de Tecnologias, Insumos e Serviços de Apoio e Diagnósticos da Secretaria Municipal de Saúde, desde 14 de fevereiro de 2008.

Instada a se manifestar em relação aos apontamentos, a Origem informou que solicitou à Secretaria de Finanças o registro contábil de incorporação dos bens patrimoniais móveis adquiridos das empresas Griensu do Brasil S/A e Siemens Ltda., conforme documentos comprobatórios anexos. Por sua vez a Secretaria de Finanças, chamada a se manifestar, informou que as medidas para registro dos bens estavam em andamento, que o pedido de incorporação foi protocolado no Departamento de Contadoria no dia 03 de março de 2010, e que encaminhou as notas de incorporação de bens móveis – NIBPM.

Em nova análise, a Secretaria de Fiscalização e Controle entendeu superado o objetivo da Inspeção, em razão da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que todas as falhas apontadas foram sanadas e requereu o conhecimento da Inspeção.

É o relatório

V O T O

À vista das manifestações dos órgãos técnicos, considero que a presente inspeção constatou o cumprimento, pela Origem, da incorporação pela Municipalidade dos bens adquiridos das empresas Griensu do Brasil S/A, Siemens Ltda., Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares e Home Care Medical Ltda, razão pela qual **CONHEÇO** da inspeção e determino o seu registro.